

01 - DOUTORADO "stricto sensu" (indicar nome do curso, instituição e carga horária):

02 - MESTRADO "stricto sensu" (indicar nome do curso, instituição e carga horária):

03 - ESPECIALIZAÇÃO "latu sensu" (indicar nome do curso, instituição e carga horária):

IV - CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: informe em ordem cronológica regressiva, até o máximo de 05 anos, prioritariamente, experiência profissional desenvolvida no exercício de atividades que guardem relação com a área de conhecimento para a qual se está candidatando.

1 - INSTITUIÇÃO ONDE TRABALHOU, CARGOS OCUPADOS E FUNÇÕES EXERCIDAS (informar respectivos períodos):

2- EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA: (principais atividades, realizações relevantes e respectivos períodos):

V – CURSOS E CAPACITAÇÕES NA ÁREA: informe em ordem cronológica regressiva, até o máximo de 05 anos, prioritariamente, os cursos e capacitações que guardem relação com a área de conhecimento para a qual está se candidatando.

1 - TÍTULO DO CURSO:

2 - INSTITUIÇÃO QUE MINISTROU:

3 – CARGA HORARIA:

ANEXAR OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TODOS OS ELEMENTOS DECLARADOS.

DATA: ___ / ___ / _____

ASSINATURA DO CANDIDATO: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

LEI MUNICIPAL Nº 2.926/2.025 Autor: PM Origem: PL/GAB nº 005/25 "Dispõe sobre a aprovação e publicação da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Amambai/MS e dá outras providências"

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 26/05/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme disposto no artigo 15, da Lei Municipal nº 2.563, de 23 de outubro de 2017, que instituiu a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Amambai.

Art. 2º. Fica aprovado, na forma do Anexo Único desta Lei, o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) revisado do Município de Amambai, elaborado de acordo com a legislação vigente e as necessidades locais, atendendo aos ditames da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, abrangendo os serviços de:

I – abastecimento de água potável;

II – esgotamento sanitário;

III – manejo de resíduos sólidos;

IV – drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser implementado e monitorado pelos órgãos competentes da Administração Municipal, com a colaboração de entidades públicas e privadas envolvidas

Art. 3º. O Plano Municipal de Saneamento Básico revisado estará disponível para consulta pública no site oficial da Prefeitura de Amambai e na sede da Administração Municipal, garantindo a transparência e o acesso à informação.

Art. 4º. Os objetivos, metas e ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser incluídos nos instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), de forma a garantir os recursos necessários à sua implementação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2025.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA ,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 2.926/25

REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE AMAMBAI.

Fundamento Legal: art. 15, da Lei Municipal nº 2.563/2017.

PREFEITURA DE AMAMBAI/MS

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA